



Projeto de Lei nº de 2026
(do Sr. Sidney Leite)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável gratuita em repartições públicas e estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As repartições públicas e os estabelecimentos comerciais devem fornecer, gratuitamente, água potável a clientes e frequentadores.

Art. 2º A água potável deverá estar disponível em condições adequadas de higiene e fácil acesso aos usuários.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e consumeristas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o acesso gratuito à água potável em repartições públicas e estabelecimentos comerciais em todo o território nacional, medida já consolidada no âmbito do Distrito Federal por meio da Lei Distrital nº 1.954, de 1998.

A água potável constitui bem essencial à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado adotar medidas normativas que garantam seu acesso. A proposta apresenta redação simples e objetiva, evitando a criação de novas estruturas administrativas ou regimes sancionatórios específicos, ao remeter a fiscalização e as penalidades às normas sanitárias e de proteção ao consumidor já vigentes.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

Ao estender a obrigação para todo o país, o projeto promove uniformização mínima de proteção ao cidadão, reduzindo desigualdades regionais e fortalecendo políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao bem-estar social, sem impor ônus desproporcional ao poder público ou à iniciativa privada.

Diante do exposto, entende-se que a matéria revela relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado SIDNEY LEITE

PSD/AM

Apresentação: 11/02/2026 15:51:15.853 - Mesa

PL n.497/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 770 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5770 | dep.sidneyleite@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264233289800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

